



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 548, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2015 (nº 177/2015, na Casa de origem), que altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que "concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios", para acrescentar os Estados do Amazonas, do Pará, do Acre, do Mato Grosso do Sul e do Paraná.

RELATOR: Senador **JADER BARBALHO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 101, II, c, do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2015, de autoria dos Deputados Federais Edmilson Rodrigues e Cabo Daciolo, que concede anistia a policiais e bombeiros militares de vários Estados, conforme epígrafe, pela participação em movimentos reivindicatórios.

Em sua justificção, os autores argumentam que as péssimas condições de trabalho e a baixa remuneração têm levado policiais e bombeiros militares em vários Estados do País a participarem de movimentos reivindicatórios. Em razão disso, esclarecem que o Ministério Público Militar vem enquadrando tais militares em dispositivos do Código Penal Militar. Por fim, os autores informam que o objetivo da proposição é estender a anistia já

concedida a militares em Estados como Alagoas, Goiás, Maranhão, entre outros, aos agora elencados, por motivo de isonomia.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

A anistia é matéria de competência da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 21, XVII, e 48, VIII, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no Projeto.

A Lei nº 12.848, de 2 de agosto de 2013 (que alterou a redação da Lei nº 12.505, de 2011), concedeu anistia aos policiais e bombeiros militares de vários Estados não constantes da presente proposta, em face dos crimes definidos no Código Penal Militar e infrações disciplinares conexas. Pelo fato de alguns militares terem sido enquadrados de forma arbitrária na Lei de Segurança Nacional, conforme parecer do Deputado Relator Alberto Fraga na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, a anistia, no presente caso, também abrange tal lei. O PLC recebeu ainda voto favorável nas Comissões de Segurança Pública e de Constituição e Justiça daquela Casa.

Importante sublinhar que a anistia não abole o crime. É um perdão do Estado aplicado a fatos passados e que extingue a punibilidade. O PLC em tela não inclui os crimes comuns eventualmente praticados. O texto é claro e repete leis anteriores no mesmo sentido, ou seja: não se incluem os *crimes definidos no Código Penal e nas leis penais especiais*. O foco são crimes militares e infrações disciplinares em razão de participação em movimentos reivindicatórios das categorias.

O pleito é justo e o princípio constitucional da isonomia exige o tratamento equivalente.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2015.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015.

Senador **JOSÉ MARANHÃO** , Presidente

Senador **JADER BARBALHO** , Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCJ, 12/08/2015 às 10h - 20ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA		4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
RICARDO FERREIRA	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ		4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. MARTA SUPPLY	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 12/08/2015 às 10h - 20ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ELMANO FÉRRER

Não Membros Presentes

JOÃO CAPIBERIBE